

A GOVERNANÇA GLOBAL NO CONTROLE DE SITUAÇÕES PANDÊMICAS: APRENDIZAGENS RECENTES SOBRE A COVID-19

ALDER THIAGO BASTOS*

FERNANDO REI**

RESUMO

A pandemia deflagrada no ano de 2020 impactou a contemporaneidade provocando uma série de reflexões em busca da verificação do modelo de cooperação internacional adotado pelo sistema ONU/OMS e os efeitos que se sobressaíram das medidas individuais adotadas dentro de um contexto de soberania. A pandemia também traz reflexões sobre a influência humana no meio ambiente e os reflexos que decorrer da própria degradação ambiental que reverte em novas previsões pandêmicas. Neste cenário, o mundo globalizado questiona o modelo internacional adotado para solução de problemas pandêmicos em que se admite apenas os estados nacionais como gestores únicos e exclusivos de situações afeta a todos, sendo necessário admitir novos atores, como estados subnacionais, entidades científicas e técnicas que possam, em conjunto, combater situações pandêmicas. A presente pesquisa é exploratória e busca identificar as lições preliminares extraídas da pandemia provocada pelo Covid-19, bem como, através do método exploratório de pesquisa, reunir elementos para demonstrar a não sustentabilidade do modelo adotado pela ONU/OMS, pensado para um cenário pós-guerra e equilíbrio de poderes.

PALAVRAS-CHAVES

Governança global. Sistema ONU/OMS. COVID-19. Integração de novo atores. Estados subnacionais.

* Doutorando em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES. Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) - Santos/SP. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Imobiliário pela IBMEC. Especialista em Direito de Família pela Escola Brasileira de Direito. Especialista em Metodologias Ativas pelas Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado e Professor Universitário.

** Doutor em Direito Internacional; Direito do Estado/Direito Ambiental e em Direitos Fundamentais. Mestrado em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra. Graduado em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade de São Paulo. Professor Titular, de Direito Ambiental da Fundação Armando Álvares Penteado e Professor Assistente Doutor no Programa de Doutorado em Direito Ambiental Internacional da Unisantos.

INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo foi impactado pela grave pandemia provocada pela disseminação rápida do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), cujo epicentro foi a cidade de Wuhan, na China, no fim de 2019, evoluindo-se rapidamente de epidemia para pandemia, sendo esta declarada em meados de janeiro de 2020 pela Organização Mundial da Saúde - OMS (2020, p.1).

Estudos preliminares que foram iniciados com a proliferação do vírus em escala mundial apontaram que a pandemia foi provocada por uma variação do vírus que é encontrada nas espécies de morcegos e de pangolins típicos da região da Ásia e da África (ZHANG, WU, ZHANG, 2020, p. 1347-1349; PUCCINELLI e FREIRE E ALMEIDA, 2021, P. 231-260).

Nesse enredo, a opção de diversos países foi o fechamento de suas fronteiras a fim de se protegerem do vírus, limitando o direito de ir e vir, bem como articulações mais individualistas a fim de evitar o contágio de suas nações ou ao menos diminuir as chances, dentro das próprias variações dos vírus que surgiram neste pouco mais de um ano e meio de pandemia, indicando possíveis violações de direitos humanos (ALVES, 2020, p. 63-76; PUCCINELLI e FREIRE E ALMEIDA, 2021, P. 231-260; PNUMA, 2020, p. 11-54).

Desta forma, verifica-se que o cenário da cooperação trazida com o ideário propagado pela Organização das Nações Unidas - ONU e pela sua agência focada na resolução de problemas voltados à saúde, a OMS - Organização Mundial de Saúde mostrou a fragilidade no enfrentamento da pandemia que se desaponta, pois o modelo estrutural foi pensado para os conflitos internacionais que foram identificados após o término da segunda grande guerra e dos horrores vivenciados naquela oportunidade, como holocausto, racismo, entre outras barbáries inadmissíveis.

Por outro lado, a pandemia se mostra presente porque há uma severa interferência da humanidade nos habitats naturais de animais selvagens, fazendo com que estes vivam mais perto dos seres humanos, já que a degradação ambiental impacta neste cenário contemporâneo, segundo o PNUMA (2020, p. 01-64). Estudos indicam, ainda, que poderão advir novos estados pandêmicos ligados à degradação ambiental (PNUMA, 2020, p. 11-54; FERREIRA e PEIXOTO, 2021 89-91; VENTURA ET AL, 2020, p. 1-4).

A par disso, a gestão da pandemia foi efetuada pelo modelo disponibilizado pela ONU/OMS, cuja premissa adotada é a coparticipação dos estados nacionais no gerenciamento da crise sanitária. É um sistema que se baseia na centralização do problema nos estados nacionais, desconsiderando a cooperação de outros atores igualmente relevantes para a gestão da crise sanitária, como grandes laboratórios e a própria academia científica que pode ter um papel fulcral no controle destas crises. Nesta mesma lógica, não conta o modelo proposto com a participação de estados subnacionais no gerenciamento da crise, cuja vivência prática pode se mostrar como um relevante contributo na contenção da crise sanitária.

Desta forma, a centralização da gestão pandêmica apenas nos estados nacionais, no modelo adotado pela ONU/OMS tem se mostrado inadequado para a contemporaneidade, porque desconsidera a participação de atores relevantes e importantes na gestão da crise sanitária, como a participação, por exemplo, da ciência e de grandes laboratórios na busca do controle pandêmico.

Nesta toada, a presente pesquisa busca demonstrar as aprendizagens recentes com a deflagração da pandemia COVID-19, bem como a necessidade de inclusão de outros atores, que não apenas os Estados Nacionais na busca de soluções para o enfrentamento de crises pandêmicas, além de reforçar a necessidade de preservação do meio ambiente, haja vista que pandemias são deflagradas através da própria degradação ambiental.

A presente pesquisa escora-se na metodologia exploratória, amparada em referenciais teóricos publicados em meios físicos e digitais para verificação da hipótese ventilada.

1. PANORAMA GERAL SOBRE O COVID

O vírus Covid-19 tem como epicentro na cidade de Wuhan, na China, no início de 2020 e se espalhou rapidamente pelo mundo causando a maior pandemia conhecida na Era Contemporânea, com rápida evolução de epidemia, localizada inicialmente na China, para Pandemia em escala global, consoante declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 (OPAS, 2020, p.1), atingindo rapidamente um expressivo número de nações, independentemente de desenvolvimento social, econômico ou político.

A letalidade da doença, até o momento, causou cerca de 7,1 milhões de mortes, estimativa esta trazida pelo Institute for Health Metrics and Evaluation, departamento da Universidade de Washington (IHME, 2021, p. 1) e provocou mudanças para prevenção do contágio ao COVID-19, tais como isolamento social, compulsório ou facultativo, utilização de meios de equipamentos de proteção individual como artefato obrigatório na vestimenta humana, adequação de ambientes de trabalho, mudanças de hábitos sociais, todos como meio de proteger-se do contágio (REI. 2020, p. 761/763).

Diante disto, em um mundo globalizado, as barreiras fronteiriças existem e se mostram presente para prevalência da própria soberania dos estados nacionais, dentre de um enredo e lógica do direito internacional tradicional, mas estas fronteiras não impedem a circulação de vírus, muito menos a transmissão e contágio.

Há de se lembrar que o mundo ficou consternado com a rápida evolução de epidemia para pandemia em relação ao Covid-19, iniciando-se, também, diversos estudos que se propuseram a explicar a origem do vírus e os meios eficazes de contenção deste para readequação à normalidade da vida conhecida contemporaneamente, além da busca de um remédio que combatesse a letalidade, também se procurava uma vacina eficaz com o objetivo de prever o contágio humano provocado pelo vírus.

Neste cenário, convém reavivar que estes diversos estudos preliminares indicaram o surgimento do SARS-CoV-2 (Covid-19) de animais não domésticos, em especial os pangolins, que tem por habitat natural cujo seu habitat natural são as zonas tropicais situadas na Ásia e na África; e os morcegos, existentes em todo o mundo, que tem a dieta alimentar focada em insetos, pequenos vertebrados e em peixes (TEIXEIRA, 2016, p. 55), demonstrando-se, pois, o impacto da intervenção da humanidade em relação ao habitat natural destes animais.

Ademais, verificando-se a explicação da origem do SARS-CoV-2 (Covid-19), foi identificado que a estrutura do genoma deste vírus, encontrado em morcegos e pangolins, consoante apontamentos de Tao ZHANG, Qunfu WU e Zhigan ZHANG (ZHANG, WU, ZHANG, 2020, p. 1347-1349) corresponde por similaridade àquela estrutura encontrada nos seres humanos, outros estudos acompanham esta constatação.

A pesquisa apresentada por Phelipe Magalhães Duarte concluiu que: “Estudos preliminares apontam que o surto de COVID-19, causado pelo SARS-CoV2, tenha começado no

mercado de frutos do mar de Huanan. A origem do vírus provavelmente se deu por seleção natural” (2020, p. 3588).

Indubitavelmente é possível ligar a pandemia causada pela alteração do meio ambiente e suas consequências à vida global. A própria metamorfose explicada por Ulrich Beck (2018, p. 15) se adequa na presente análise, vez que não é o primeiro episódio em que vírus típicos de animais são transmitidos aos seres humanos, a exemplo do surto de Ebola em 1976 e em 2013 que se origina do primata, da Síndrome Respiratória Aguda em 2002 que se origina do gato, entre outros exemplos (OLIVEIRA, CAMPOS e SIQUEIRA, 2020, p.3).

A própria Organização das Nações Unidas, através do PNUMA (2020, p. 11-54), correlacionou o aumento de doenças transmitidas por animais aos seres humanos à degradação ambiental, reforçando a ideia de que o meio ambiente está diretamente ligado às condições salutaras.

Neste sentido, cresce a preocupação com o meio ambiente além das fronteiras territoriais, tornando-se uma corrente internacional que provoca reflexões e preocupações próprias. Conforme apontam Fernando Rei e Maria Luiza Granziera:

Na verdade, essa perspectiva funcional e pragmática do DAI se fundamenta em um mix de direitos que nele convivem com peculiar equilíbrio e intrincada complexidade. Nessa área do direito, a inserção de novos atores nos processos políticos multilaterais e a contribuição do conhecimento científico reforçam o papel da “soft law” como a grande ferramenta a serviço da adaptação do Direito Internacional aos novos desafios da sociedade contemporânea, na impossibilidade de se avançar com regras impositivas em determinados campos (2015, p. 153).

A grande problemática identificada com relação ao enfrentamento da pandemia consiste nas medidas adotadas pelos estados nacionais no gerenciamento da crise sanitária em um modelo baseado na centralização alinhavada pela soberania estatal, cujo mesmo não foi capaz de conter a rápida evolução de epidemia, da cidade de Wuhan, na China, para pandemia tendo atingido rapidamente diversas nações.

O fechamento de fronteiras e atuações isoladas dos estados nacionais, em razão das suas respectivas soberanias, mudando as rotinas internas não foram eficazes para conter a proliferação do vírus. Neste cenário, atores relevantes são essenciais para o combate da pandemia, tais como indústrias farmacêuticas e ou a cátedra científica, pois detêm o conhecimento técnico e científico para o enfrentamento da crise sanitária pandêmica.

De outro tudo, a centralização do problema nos estados nacionais evidencia que o modelo adotado pela ONU/OMS no gerenciamento de crises pandêmicas se mostram pode estar ultrapassado, porque criado para um gestão de crise bélica, sem considerar crises sanitárias que atingem a todos de igual forma.

Portanto, a pandemia mostrou que novos enredos internacionais se faz necessário para controle de situações pandêmicas enfrentadas pelo mundo, alinhavando a ideia de coparticipação de múltiplos atores para o enfrentamento de uma crise sanitária.

2. O MODELO DE GESTÃO BASEADO NA ONU E OMS

O modelo embrionário da ONU surge com o fim da primeira grande guerra mundial, especificamente com o Tratado de Versalhes, que, além de pôr fim ao conflito mundial deflagrado no início do Século XX, objetivava um espaço internacional para soluções de conflitos

entre Estados Nacionais, criando-se, portanto, a Liga das Nações, que vigeu entre os anos de 1919 e 1946.

A Liga das Nações, tal como a ONU, conforme preceitua Flávia Piovesan (2013, p. 189), modificaria a concepção do Estado absolutista, relativizando-se a soberania em busca de preceitos rudimentares de direitos humanos e o diálogo entre nações, inclusive com imposições de sanções econômicas e militares quando identificasse descumprimento do compromisso internacional assumido, redefinindo-se, segundo a autora, a noção de soberania absoluta do Estado.

Braz Baraculy (2006, p. 356) anota que a solução diplomática e os enredos internacionais vivenciados no fim do século XIX e no início do Século XX eram marcados pela mudança de paradigma que não se fixava mais em um equilíbrio do poder predominante e existente, próprio da soberania absoluta de Estado, mas em um modelo, refletido nos valores dos Estados Unidos da América, que admitia novos atores em prol de compromissos e de adoções de medidas que refletiam em benefício à humanidade.

A coparticipação de Estados e de outros atores não mais era apenas um ideário, tornava-se uma realidade dentro da força motriz adotada pela modificação imposta pelo Tratado de Versalhes e a criação de organizações que se preocupava com nichos sociais, externalizando-se em um modelo que buscava o bem comum a todos.

Com este ideário, criou-se a Organização Internacional do Trabalho, que não mais se espelhava em um autoritarismo absoluto do Estado, preocupava-se com a inclusão de novos atores conhecedores da relação existente nesta complexa relação, na história era reconhecida a importância da inclusão de representação de empregadores e empregados para busca de solução correlata ao trabalho e suas condições.

Este mesmo modelo foi adotado quando se estruturou a Organização de Saúde da Liga das Nações, em que, dentro da subdivisão organizacional das Liga das Nações buscava a premissa que prestigiava preceitos técnicos, estudos científicos e problematização social, a solução a situações de enfermidade e de controles pandêmicos, com criações de padrões biomédicos a fim de promover a saúde de todos (WEINDLING, 2006, p. 556).

É bem verdade que a Liga das Nações passou por período de inatividade, especialmente quando da deflagração da Segunda Grande Guerra, momento em que a humanidade testemunhou atrocidades inimagináveis. Com o fim da Segunda Grande Guerra, consubstanciando nas barbaridades e crueldades vivenciadas naquele período trágico, foi adotado axiomas universais que objetivavam o equilíbrio da humanidade e, de certo modo, do ambiente para que a espécie sobreviva de forma harmoniosa (COMPARATO, 2017, P. 240-246).

Não obstante, também neste período histórico conhecer-se-ia a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, dentre os seus princípios, verifica-se a necessidade de saúde e bem-estar da humanidade, consoante subscreve o seu art. 25, alínea 1. Neste sentido, Norberto Bobbio (2004, p. 18) lembra que:

[...] a Declaração Universal representa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vive na Terra.

A Organização das Nações Unidas, criada pela Carta de São Francisco em 1945, foi estruturada por três órgãos composto por Órgão Central, Órgão Pleno e Assembleia Geral assegurando-se aos Estados representatividade e voto, ainda em um modelo que não admite participações não estatais, centrado em uma estrutura própria soberania absoluta de Estado e

seu enraizamento ao diálogo entre poderes, mas sem a participação de governos subnacionais ou entidades não estatais (XAVIER, p. 2007, 36-46).

O modelo de gestão da Organização Mundial de Saúde, por ser uma agência da própria ONU também se espelha em idêntica logística, contudo, se preocupa em enraizar o enfoque na tecnicidade biomédica voltada à especificidade à saúde da humanidade, mas em um gerenciamento de assuntos que não admite atores não governamentais.

É de se ressaltar que a sua estrutura também é composta por Assembleia Mundial, Conselho Executivo e Secretariado, podendo apresentar nomeações os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, tendo direito a sufrágio os Estados Membros da Organização Panamericana de Saúde - OPAS e Estados Participantes, em consonância com o próprio modelo consolidado pela ONU, em que o diálogo se restringe aqueles que detêm assentos.

Nesta estrutura, quando muito, admite-se a participação de entes não governamentais como convidados, cuja preocupação se perfaz em um assunto de domínio técnico e específico para solução de problemas pontuais, mas sempre como condição de convidado e sem direito a votos.

Diante deste enquadramento e frente à gestão da pandemia pela OMS e, também, pela ONU, o sistema de controle, opiniões e assentos nestas organizações não integram a “cooperação entre Estados, organizações internacionais, atores públicos e privados em uma forma de governança global para um mundo com perigos e inseguranças induzidos e introduzidos pela própria modernização” (tradução livre - REI, 2020, p. 758).

Dentro de uma evolução do conceito de governança socioambiental, são elementares a “participação ampliada, a cooperação e a obtenção de consenso para a busca de soluções e resultados eficazes para os problemas globais” (tradução livre - LIMA et al, 2020, p. 6) em que um modelo de tomada de decisão verticalizado e vinculante perde espaço aos enfrentamentos de questões tão delicadas e sensíveis aos problemas socioambientais criados por catástrofes provocadas por vírus disseminado em escala mundial.

Fernando Rei e Maria Luiza Machado Granziera (2015, p. 150-151) pontuam que o Século XXI revelou, até o momento, uma alteração estrutural do mundo contemporâneo, em que se identifica a complexidade dos conflitos regionais que podem resultar em revoluções sociais. Acrescentam, ainda, que houve uma mudança de paradigmas em que há menos solidariedade e, ao mesmo tempo, ações de cooperação se impõem como “uma nova lógica de poder nas relações internacionais” (2015, p. 151).

Nesta toada, o sistema ONU e OMS se baseiam em uma lógica de soberania absoluta e centrada dos estados nacionais, sem a permissão de integralização de novos atores, como governos subnacionais, as corporações transacionais e as ONGs, cujos mesmos exercem papéis importantes no enfrentamento da crise sanitária.

Fernando Rei alerta que:

Embora seja muito cedo para estabelecer um balanço mais preciso dos impactos do COVID-19 na governança global e especialmente na estratégia paradiplomática de participação, é possível antecipar que uma vez controlada a pandemia, os efeitos do coronavírus serão visíveis em diferentes áreas: o destaque de novas políticas de saúde pública, a revisão das cadeias produtivas em prol de alternativas mais próximas dos territórios, o teletrabalho, novas diretrizes fiscais e seguramente as premissas de uma nova ordem mundial, com o reconhecimento do papel relevante dos

novos atores internacionais nessa ordem, apesar da retomada do papel do Estado na crise. O mundo, sem dúvida, está passando por um ponto de inflexão. (REI, 2020, p. 769)

Novas articulações se revelam necessárias para encontrar um denominador comum, se amoldando a ideia de que a governança, através de mecanismos próprios de gestão se torna uma solução factível para resolução da própria crise que verificou e circunda em torno das medidas internas e externas para o combate da pandemia provocada pelo COVID-19.

3. A GOVERNANÇA COMO MECANISMO PARA GESTÃO DO PROBLEMA

Há tempos que o planeta passa por transformações provocadas pela ação do homem e como consequência identifica-se a perda de biodiversidade, mudanças climáticas, destruição da biota, entre outras características próprias (REI, 2018, 130), refletindo-se no surgimento de doenças ou mutação daquelas conhecidas, com maior impacto à humanidade.

A pandemia está diretamente ligada ao ambiente em que destruição da biota relaciona-se no surgimento de doenças. Vírus decorrentes da zoonose estão ligados aos consumos impróprios de alimentos, sem cozimentos e manuseios inadequados são motivadores para surgimentos de novas enfermidades ou remodelação das existentes (OLIVEIRA, CAMPOS e SIQUEIRA, 2020, p.3).

Estimativas do Relatório apresentado pelo PNUMA em junho de 2020 apontam que a transmissão do vírus por zoonose tem origem de animais domésticos e selvagens, além de outros fatores como a insegurança alimentar, especialmente em países menos desenvolvidos. Associa, ainda, às causas ambientais, como mudança climática e desmatamentos, em correlação direta ao surgimento de vírus ou mutação de destes, cujas causas estão atreladas à degradação ambiental, especialmente com o aumento das espécies de morcegos, macacos e roedores, bem como a proliferação de mosquitos que são vetores de doenças como o vírus do Nilo, chicungunha, dengue, febre amarela, entre outros (PNUMA, 2020, p. 17-18).

Por outro lado, o Covid-19 revela que a forma tradicional de condução proposta pela ONU e pela OMS impõe uma nova reflexão com a integração de novos atores, já que o modelo estrutural destas instituições perfaz na lógica de evitar guerras entre Estados Nacionais, adotando-se, como base, regimes internacionais.

Stephen Krasner (2013, p. 94):

Os regimes podem ser definidos como princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscricções específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva.

É de se ressaltar, por oportuno, a crítica alinhavada por Alcindo Gonçalves e José Augusto Fontoura Costa na dificuldade de se adotar um único eixo teórico em relação aos regimes internacionais, em face da multiplicidade de enfoques e pesquisas relacionadas ao assunto (2011, p. 169), realçando a necessidade da participação ampliada de atores, como as indústrias farmacêuticas ou cátedras em busca de uma solução técnica e científica.

A lógica da gestão de problemas pandêmicos adotada pelo modelo ONU/OMS estaria sob o controle exclusivo dos estados nacionais, por seu protagonismo junto aos demais entes internacionais, desconsiderando outros atores que podem contribuir, de igual forma, com a administração de situações pandêmicos.

A pesquisa de Maria Leonor Ferreira e Bruno Teixeira Peixoto acaba por revelar que: “Em tempos de coronavírus, essa necessidade de implementar os princípios da não-regressão e da melhoria ambiental parece evidente, haja vista a interrelação existente entre a proteção ambiental e a saúde humana” (2020. p. 102).

Por outro lado, há de se lembrar que Angela Limongi Alvarenga Alves identificou uma nova problemática contemporânea com a deflagração da crise sanitária, em que há uma significativa diminuição da cooperação proposta entre Estados, revelando-se uma centralização e uma soberania estatal, inclusive com fechamentos de fronteiras, bem como uma inexistência de ação da ONU ou da OMS que fosse capaz de coibir estas medidas, colocando-se em risco valores humanos intransponíveis (2020, fl. 72).

Contrapondo-se a ideia de centralização e diminuição da cooperação internacional, verifica-se necessária a inclusão “concebidas com relações multilaterais e multidimensionais” (REI, 2020, p. 769) para gerenciamento de um problema comum, revelando-se a importância destes novos atores na equalização da solução da crise sanitária.

Isto porque, a crise pandêmica trazida pelo COVID-19 não impactou apenas à saúde, com a ausência de experiência e demais problemas deflagrados para o enfrentamento do vírus, mas também foi crucial para paralisar a forma de consumo exacerbada, repensar a utilização de insumos naturais e a forma em que o planeta utiliza seus recursos naturais em prol da humanidade e em busca da manutenção do capitalismo.

Contudo, é inegável que a pandemia impactou a economia mundial, já que o fechamento de comércio, barreiras alfandegárias, *lockdown* e proibição de acesso à rua, foram impactantes para a economia de diversos países. No Brasil, diversos empreendimentos comerciais foram impactados, levando ao fechamento ou readaptação para uma atividade *online*, evidentemente, daquela atividade que fosse possível alcançar tal tratativa, este cenário foi identificado em todas as regiões mundiais.

Nahuel Oddane, Horacio Rodríguez Vázquez e Martín J. Quiroga Barrera Oro, relembram que é “crescente participação de governos subnacionais na governança ambiental responde à combinação de fatores externos e internos” (2018, p. 334), exemplificando-se a ideia de multilateralidade e multidimensionalidade defendida por Fernando Rei (2020, p. 769). Por outro lado, verificou-se que a ciência teve papel fundamental para buscar uma solução, quando começou a desenvolver vacina para combater o vírus e buscar procedimentos que pudessem salvaguardar a vida daquelas pessoas que foram infectadas e precisaram de pronto atendimento.

Não obstante, também se verificou que os estados nacionais não foram capazes, sozinhos, de produzir grande escala de vacina que pudesse imunizar a população, trabalho este efetuado por grandes indústrias farmacêuticas que detêm o *know how* para a produção, desenvolvimento e rápida distribuição, por se tratar de sua especialidade de atuação, demonstrando tratar-se de atores relevantes na coparticipação da gestão pandêmica, justificando sua inclusão nas tomadas de decisões desta magnitude.

Nesta linha, a governança se mostra necessária para gerir o problema de crise pandêmica, revelando que não há como divorciar as experiências positivas em qualquer grau, sejam elas verificadas na iniciativa pública ou privada, podendo, através de ferramentas próprias, como

a aplicação de *soft laws*, enraizar uma gestão de problema pandêmico mais pontual, mais direcionada e, sem dúvida, mais eficaz à equilibrar a necessidade humana na utilização dos recursos naturais, mas sem perder de vista a consciência ecológica e a demonstração científica de que pandemias são deflagradas à partir da própria inadequação de utilização do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, como uma pesquisa exploratória, foi possível identificar que a pandemia deflagrada no início de 2020 está associada a degradação ambiental que permite que animais não domésticos vivam mais próximos da humanidade, possibilitando a transmissão de vírus próprios de animais, cujos efeitos nos seres humanos podem ser catastróficos.

Não obstante, identificou-se é possível que outras pandemias sejam deflagradas e o sistema de gestão adotado pela ONU e OMS não se mostram eficazes para a contemporaneidade, porque a centralização dos problemas nos estados nacionais, sem admitir a coparticipação de atores relevantes da iniciativa privada ou da cátedra, implicam na gestão global centralizada, impactando na busca de soluções necessárias e que são importante para todos.

Dentre estes atores, é possível verificar que indústrias farmacêuticas e a cátedra tornam-se atores importantes para o gerenciamento da crise sanitária, por suas especificidades técnicas e científicas.

A gestão de problemas pandêmicos, com a integralização de novos atores, a partir da governança global e da paradiplomacia é uma corrente que se mostra cada vez mais coerente e benéfica, porque dispõe de ferramentas próprias de solução de problemas que permite integrar a multilateralidade e multidimensionalidade do problema, além de fixar a ideia de cooperação conjunta para dirimir um embaraço comum.

Neste cenário, os estados subnacionais e outros atores com *know-how* científico ou técnico se mostram potencialmente promissores para compor o referido quadro de atores em busca de soluções voltadas às questões ambientais e de saúde, sendo amparada essa lógica dentro do sistema jurídico brasileiro vigente.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. L. A.. Soberania Estatal, (Des)globalização e pandemia de Covid-19. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da.(coord.) *Direito em Tempos de Crise*. São Paulo: Quartier Latin, 2020, ps. 63-76
- BARACUHY, B. A crise da Liga das Nações de 1926: realismo neoclássico, multilateralismo e a natureza da política externa brasileira. *Contexto int.*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, pág. 355-397, dezembro de 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010285292006002000002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 mai. 2021.
- BECK, U. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução: COUTINHO, Carlos Nelson. 7ª reimp.. Rio de Janeiro: Elsevier,2004. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DUARTE. P. M. COVID-19: Origem do novo coronavirus. *Brazilian Journal of health Review*, Curitiba,

v. 3, n. 2, p.3585-3590 mar./apr. 2020. ISSN 2595-6825 Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9131>. Acesso em 18 abr. 2021

FERREIRA, M.L.; PEIXOTO, B. T. Coronavírus e Direito Ambiental: necessária discussão para a superação de uma crise humana e ecológica. *Revista Jurídica da FA7*, v. 17, n. 3, p. 87-108, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1258/829>. Acesso em 18 abr. 2021

IHME. Institute For Health Metrics And Evaluation. Universidade de Washington. Estimation of total mortality due to COVID-19. 13 maio 2021. Disponível em: <http://www.healthdata.org/special-analysis/estimation-excess-mortality-due-covid-19-and-scalars-reported-covid-19-deaths>. Acesso em 31 maio 2021.

KRASNER, S. D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782012000200008&script=sci_arttext. Acesso em 05 abr. 2021.

LIMA, L. Cr. da C. et al. Soft law como herramienta del compliance socioambiental. *Revista Catalana de Dret Ambiental*, [S.l.], v. 11, n. 1, juny 2020. ISSN 2014-038X. Disponível em: <https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/view/2632>. Acesso em: 16 abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.17345/rcda2632>.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e direito constitucional*. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

REI, F.; GRANZIERA, M.L. M. Direito ambiental internacional: novos olhares para a ciência do direito. In: REI, F.; GRANZIERA, M.L.M.(orgs) *Direito Ambiental Internacional Avanços e Retrocessos 40 Anos de Conferências Das Nações Unidas*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 149-158.

_____. International Environmental Law: New Approaches. In: NDIAYE, J. T. M.; MORE, R. F.. *Prospects of Evolution of the law of the sea, environmental law and the practice of ITLOS: new challenges and emerging regimes*. Rio de Janeiro: SAGSERV, 2018, p. 128-141.

_____. La pandemia de la covid-19 y la acción de los nuevos actores internacionales en el ámbito de la gobernanza global y de la paradiplomacia. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 13, nº 2. ISSN 2317-7721. pp.753-774. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/50039>. Acesso em 29 mai.2021.

TEIXEIRA. P.G. O hábito alimentar dos morcegos (Mammalia, Chiroptera) e sua relação com a diversidade viral. (Dissertação) Mestrado em Zoologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília. Publicado em 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22270/3/2016_PaulaGalv%3a3oTeixeira.pdf. Acesso em 18 abr. 2021

UNEP. UN Environment Programme. O surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA. Publicado em 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticiase-reportagens/reportagem/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma> Acesso em: 18 abr. 2021

UNEP. UN Environment Programme. Preventing The Next Pandemic: Zoonotic diseases and how to break the chain of transmission. Publicado em jun. 2020. Disponível em: https://www.unep.org/ptbr/resources/report/preventing-future-zoonotic-disease-outbreaks-protecting-environmental-animals-and?_ga=2.162008444.1306090411.1621937515-1227217259.1621437402. Acesso em 18 abr. 2021

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. OMS – Histórico da pandemia COVID-19. Publicado em: 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-dapandemia-covid-19>. Acesso em: 18 abr. 2021

_____. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:omsafirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 27 mar 2020.

PUCCINELLI, S. M. M. Violations of Human Rights in the Covid-19 pandemic. In: FREIRE E

ALMEIDA, D.(org.) Future Challenges of International Law: Internet – Space – Trade – Human Rights. New York: Lawinter, 2021. pp. 231-260.

VENTURA, D. de F. L. et al. Desafios da pandemia de COVID-19: por uma agenda brasileira de pesquisa em saúde global e sustentabilidade. CPS – *Cadernos de Saúde Pública*. Espaço temático: Covid-19 – contribuições da saúde coletiva Publicado em: 22 abr. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.org/pdf/csp/2020.v36n4/e00040620/pt>. Acesso em: 30 abr. 2021 WEINDLING, P. A Liga das Nações Organização da Saúde e o aumento da participação latinoamericana, 1920-40. *Hist. cienc. saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, pág. 555-570, setembro de 2006. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010459702006000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 mai. 2021.

XAVIER, A. I. et al. A Organização das Nações Unidas. Coimbra: Publicações Humanas. 2007, Disponível em: <https://biblioteca.isced.ac.mz/bitstream/123456789/699/1/A%20Organizacao%20das%20Nacoes%20Unidas.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2021.

ZHANG, T. ; WU Q.; ZHANG. Z. Provável Origem do Pangolim de SARS-CoV-2 associado ao surto COVID-19 Outbreak. *Current Biology*30, 1346-1351, publicado em: 06/4/ 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cub.2020.03.022>. Acesso em 18 abr. 2021

ABSTRAC

The pandemic that broke out in 2020 impacted contemporaneity, causing a series of reflections in search of verification of the international cooperation model adopted by the UN/WHO system and the effects that stood out from the individual measures adopted within a context of sovereignty. The pandemic also brings reflections on the human influence on the environment and the consequences that result from the environmental degradation itself, which reverts to new pandemic forecasts. In this scenario, the globalized world questions the international model adopted for solving pandemic problems in which only national states are admitted as unique and exclusive managers of situations that affect everyone, and it is necessary to admit new actors, such as subnational states, scientific and technical entities that together to combat pandemic situations. This research is exploratory and seeks to identify preliminary lessons from the pandemic caused by Covid-19, as well as, through the exploratory research method, gather elements to demonstrate the non-sustainability of the model adopted by the UN/WHO, designed for a post-war and balance of powers.

KEYWORDS

Global governance. UN / WHO system. COVID-19. Integration of new actors. Subnational states.

